



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 518
Decisão da CEEC	Nº 221/2021	
Referência	Processo nº 1143081/2021	
Interessado(a)	SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	

EMENTA: Aprova o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, considerando, que o(a) autuado(a) apresentou a ART fornecida pelo CAU, dentro da validade e anterior a infração, conforme consta no processo em tela.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 518, apreciando o Processo Nº 1143081/2021, que versa sobre Auto de Infração Nº 500026359/2021 contra a Pessoa Jurídica SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, devido a falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, Empresa possui Contrato com o Departamento de Trânsito de Bayeux/PB (DMTRAN) para prestação de Serviço de Fornecimento e Instalação de Material de Sinalização Horizontal e Sinalização Vertical - Contrato Nº 00086/2020 PMBEX - Vigência 28/04/2021 a 28/04/2022, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66– “*As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico*”; **considerando** que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 28/07/2021; **considerando** que em 06/08/2021 o(a) autuado(a) apresentou Defesa escrita no prazo, para apreciação da Câmara Especializada, estabelecido por Lei; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (Profissionais e Leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando**, que o(a) autuado(a) eliminou o Fato Gerador da infração através da ART fornecida pelo CAU, dentro da validade e anterior a infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Eber Gomes de Lima (IBAPE-PB), Hugo Barbosa de Paiva Junior (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE), Ronaldo Soares Gomes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

(IBAPE/PB), Severino Pereira da S. Junior (IBAPE), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 10 de novembro de 2021.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC - Crea/PB.